



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 04/2026
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025 QUE,
DENOMINA COMO “CENTRO
ADMINISTRATIVO ‘JUSCELINO KUBITSCHKE DE
OLIVEIRA’” O PRÉDIO EXISTENTE NA RUA SÃO
JOSÉ, NO BAIRRO FÁBRICA, PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025, de autoria do Prefeito Municipal José Francisco Matos e Silva, tem por finalidade denominar como “Centro Administrativo Juscelino Kubitschek de Oliveira” o prédio público localizado na Rua José Delfino Resende (erroneamente apontada, como Rua São José), no Bairro Fábrica, de propriedade do Município de Bom Jardim de Minas.

A proposição visa atribuir nome oficial a bem público municipal, em homenagem a figura histórica de reconhecida relevância nacional, em razão dos valorosos serviços prestados ao Estado de Minas Gerais e ao Brasil, integrando ainda ao texto legal a biografia do homenageado como Anexo I.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e mérito.

Durante a reunião, foram sugeridas alterações ao texto original, razão pela qual foram apresentadas a Emenda nº 01 e a Emenda nº 02.

A Emenda nº 01 tem por finalidade adequar a redação do art. 1º Projeto de Lei, considerando a retificação promovida quanto ao nome da via pública e a necessidade de colocação do título “Presidente” antecedendo o nome do homenageado, conferindo maior precisão e segurança jurídica ao texto normativo.

A Emenda nº 02, por sua vez, visa a mesma adequação, porém na ementa do projeto, garantindo a coerência da proposição. Trata-se de ajuste meramente redacional, sem qualquer alteração do mérito da proposição.

PARECER:

O projeto em exame versa sobre a denominação de bem público municipal, matéria que se insere, de forma inequívoca, na competência legislativa do Município, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, que atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre a denominação de próprios públicos.

Trata-se de proposição de iniciativa legítima, inexistindo vício formal ou material, uma vez que projetos de lei que dispõem sobre denominação de bens públicos não se enquadram nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A matéria possui caráter meramente simbólico e honorífico, não criando cargos, não alterando a estrutura administrativa, não interferindo na gestão do Executivo e tampouco gerando despesas obrigatórias ao erário municipal.

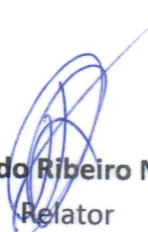
Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto observa a linguagem própria do processo legislativo, apresentando redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. A inclusão da biografia do homenageado em anexo revela-se prática legislativa adequada, servindo ao registro histórico e à motivação do ato legislativo, sem produzir efeitos normativos indevidos.

No mérito, a homenagem revela-se plenamente justificada e alinhada ao interesse público. O cidadão homenageado é personalidade histórica de notório reconhecimento, não havendo impedimento legal para a homenagem, especialmente por se tratar de pessoa falecida, em consonância com a legislação e a prática administrativa vigentes. Dessa forma, há nexos lógico, histórico e funcional entre a denominação proposta e a trajetória do homenageado, afastando qualquer alegação de personalismo ou desvio de finalidade.

O entendimento ora adotado encontra respaldo no Parecer Jurídico nº 07/2026, emitido pela Assessoria Jurídica do Legislativo, que concluiu pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação da proposição.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o adequado amparo constitucional e legal da matéria, a regularidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025, o caráter meramente redacional das Emendas nº 01 e nº 02 o caráter honorífico da proposição e a relevância da homenagem prestada, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos em que foi apresentado.

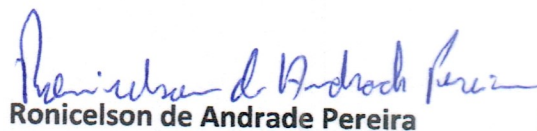
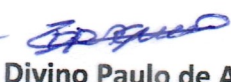

Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ronicelson de Andrade Pereira

Divino Paulo de Aquino

Presidente

Suplente

Bom Jardim de Minas, 11 de fevereiro de 2026.